



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 684 , DE 12 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Altera o Artigo 9º da Lei nº 278 de 29 de agosto de 1979, que institui a Gratificação por Representação de Gabinete.


A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 278 de 29 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A gratificação de representação será concedida a critério do Presidente da Câmara, em percentual de até sessenta por cento (60%); calculada sobre o valor dos vencimentos do respectivo cargo".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 12 de junho de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.